



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS – BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE

J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154

CNPJ: 21.784.056/0001-54

Conforme MP 2.200-2/01

ICP-Brasil - ITR

SUMÁRIO

EDITAL DE LEILÃO ONLINE Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste Edital, na forma do Dec. Lei 21.981/32 e Lei Federal nº. 14.133/21, realizará LEILÃO NA MODALIDADE ON LINE, tipo maior lance, que será conduzido pelo Leiloeira Pública Oficial Lorena Vita Varjão de Jesus, Juceb 24/9083760.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Prefeitura Municipal de Crisopolis, Estado Da Bahia - Rua 12 De Março, Nº 84, Centro, Crisópolis-Ba. Cep: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



EDITAL DE LEILÃO ON LINE nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 400/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste Edital, na forma do Dec. Lei 21.981/32 e Lei Federal nº. 14.133/21, realizará **LEILÃO NA MODALIDADE ON LINE**, tipo maior lance, que será conduzido pelo Leiloeira Pública Oficial Lorena Vita Varjão de Jesus, Juceb 24/9083760.

Local: No site www.centraldosleiloes.com.br, podendo ser dados os lances virtuais logo após a publicação do edital. Fechamento da primeira sessão do leilão: a partir das 15h, do dia 19/11/2026 e, caso haja lotes remanescentes, em segunda sessão no dia 04/12/2026. Fechamento, no mesmo horário, e, caso persista algum lote sem venda, a terceira sessão no dia 22/12/2026, no mesmo horário, observado o subitem 1.4, do edital, devendo os interessados se inteirar das condições de participação previstas no site, que exigem prévio cadastramento e envio de documentos ao leiloeiro, sem o que não poderão dar lances virtuais. Local: site www.centraldosleiloes.com.br. Leiloeira: Lorena Vita Varjão de Jesus, Juceb 24/9083760.

Os bens a serem alienados (veículos, máquinas, sucatas, etc.) constam do anexo I, deste Edital.

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote.
- 1.2 O pagamento pelo arrematante será em moeda corrente, através de transferência bancária, ou outra forma autorizada pelo Leiloeiro. Sendo devida, além do principal, a comissão do Leiloeiro, consoante disposto nos normativos que regem o presente certame.
- 1.3 As ofertas de preços deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido no curso do Leilão.
- 1.4 Os lotes não arrematados, por falta de lance/inadimplência do arrematante, ficarão em poder do leiloeiro oficial, até a efetiva prestação de contas, podendo ser repassados, conforme a sequência de lances. O Leiloeiro oficial não pode efetuar venda de lote por valor abaixo da avaliação inicial, sem expressa autorização da Comissão de Leilão do COMITENTE/VENDEDOR.
- 1.5 É proibida a participação de Servidores Públicos do município no citado leilão público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 497, inciso II.
- 1.6 A participação neste Leilão implica na aceitação pelo arrematante das condições acima.
- 1.7 O leilão virtual é apenas uma comodidade que se dá aos interessados, assim, o ônus, caso ocorra algum problema com a internet, estará isenta a municipalidade.
- 1.8 Os interessados podem visitar os bens descritos no edital, Anexo I, por motivo de organização, **a partir de três dias antes do leilão**, devendo para tanto agendar a visita através do Telefone: (75) 3443-2182ib no horário de expediente. Não é permitida a visitação em dia não permitido, salvo deliberação em contrário.
- 1.9 Os veículos serão alienados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e/ou condições de uso.
- 1.10 O presente leilão será realizado na modalidade *on line*.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do leilão, oferecendo lances:

- a) Pessoas físicas, maiores de idade/emancipadas, que tenham RG, CPF e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida;

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



b) Pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, representadas por seus sócios, dirigentes ou proprietários, munidos de contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais, além do contrato social;

2.2 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas e/ou jurídicas que se encontram, ao tempo do leilão, impossibilitada de participar da licitação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos em decorrência da sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, como previsto no art. 14, III e art. 156, III, §4º, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

2.3 Da participação online no leilão:

2.3.1 Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado através do site centraldosleiloes.com.br, estando os interessados sujeitos integralmente às Condições de Venda e de Pagamento dispostas neste edital de leilão.

2.3.2 O interessado ao se cadastrar deve ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. Para acompanhamento do leilão e participação *on line*, devem os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, até 48 (quarenta e oito horas) antes do leilão, enviar a documentação necessária, específicas no item 2.1, bem como anuir às regras de participação dispostas no site www.centraldosleiloes.com.br para obter o “login” e “senha”, que validam e homologa os lances conformes ao edital. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do leiloeiro, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros.

2.3.3 Os lances oferecidos *on line* não garantem direito ao proponente/arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, em virtude de problemas na conexão de internet do interessado, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

2.3.4 Todavia, caso o leilão fique fora do ar, por problemas que não possam ser imputados aos participantes, gerando causa de interrupção do certame uniformemente para todos os interessados, o leilão terá nova sessão remarcada e divulgada da mesma forma que foi feita originariamente.

3. DA SITUAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens objetos deste leilão estarão disponíveis para visita na garagem da Prefeitura Municipal.

3.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram e sem qualquer tipo de garantia, não cabendo assim ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmontes, providenciar qualquer tipo de peça, ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.3. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra, não cabendo posteriormente nenhum tipo de reclamação acerca do estado de conservação dos bens.

3.3.1 Em se tratando de máquinas, as mesmas regras se aplicam, salientando que caberá única e exclusivamente ao arrematante do bem, buscar informações sobre origem, ano de fabricação, modelo, visto que o respectivo lote está à disposição do arrematante, para sua avaliação e consulta de informações.



3.4. Caso o número do motor e/ou do chassi dos veículos ou máquinas não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e proceder a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes, visto que o dever de ter observado esse vício é exclusivamente do arrematante.

3.4.1 Veículos que contenham no edital e/ou no site a nomenclatura “veículo sem motor” ou “motor sucateado”, ainda que seja encontrado alguma peça, bloco, ou sucata do motor no veículo, até mesmo na garagem da prefeitura, não poderá, em nenhuma hipótese, ser atribuído a Prefeitura ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade ou garantia acerca de tais peças.

3.5 Veículos que eventualmente não possuam o número do motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua regularização.

3.6 A quitação do seguro obrigatório DPVAT, taxa de licenciamento, IPVA, **regularização de características, cor, bem como de todas as multas ou débitos dos veículos relacionados no anexo I deste edital ficarão a cargo do arrematante. O município não se responsabilizará pelos débitos.**

3.6.1 A eventual informação de valores de multas/débitos feitas no edital, tem apenas natureza informativa. Não cria nenhum vínculo, nem gera qualquer compromisso, se houver eventual divergência, seja para mais, ou para menos. **É dever do arrematante buscar junto aos órgãos de trânsito se informar da existência de débitos, mesmo porque será responsabilidade exclusiva sua a quitação.**

3.7 Demais impostos e taxas porventura incidentes sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, remarcação de chassi, remarcação de motor, quaisquer tipos de despesas com cartório e outras correrão por conta do arrematante, visto que o arrematante tem a obrigação de analisar a situação do veículo antes de ofertar o seu lance.

3.8 Caso o veículo não possua CRV/CRLV/DUT ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades. A Nota de Venda emitida pelo leiloeiro tem poder para transferência apenas para veículos da base do Detran da UF do leiloeiro para os arrematantes com endereço no respectivo estado.

3.9. Os bens não poderão ser recuperados ou consertados no local em que se encontram.

3.10. Os bens ficarão na posse e guarda do Município, em depósito, até sua entrega aos adquirentes.

3.11. Após a retirada do(s) veículo(s) da garagem do município, não caberá em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reclamação acerca dos bens arrematados, sejam eles veículos, sucatas ou máquinas.

4 DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO

4.1 O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributário relativamente aos bens alienados.

5. DO PROCESSAMENTO E DOS LANCES

5.1 A proposta de lance deverá ser apresentada através de lances virtuais, expostos no auditório virtual, na moeda corrente, qual seja o Real.

5.2 Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação para cada bem.

5.3 Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante. Cientifica-se os participantes, da previsão do Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e suas penalidades: **Art. 335** - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: **Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



correspondente à violência. **Parágrafo único** - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

5.4 Ao arrematar o lote colocado em leilão, o arrematante declara receber o mesmo na condição em que se encontra, ficando guardado no local e à disposição dos interessados.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os arrematantes receberão por e-mail, whatsapp, ou outro meio idôneo, imediatamente após a arrematação os dados bancários para a efetuar os pagamentos;

6.2 Após comprovação do pagamento, o leiloeiro emitirá Nota de venda em 03 (três) vias, sendo: 1ª via do arrematante; 2ª via do leiloeiro; 3ª via para anexar ao processo.

6.3 Para tanto, o arrematante do bem deverá apresentar documento de identificação constituído pela Cédula de Identidade e CPF, no caso de pessoa física; ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

6.4 O vencedor deverá pagar, em até 48 horas, através de transferência eletrônica, O PRINCIPAL na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, CNPJ 13.646.922/0001-12, a ser fornecida pelo Leiloeiro, sob pena de aplicação da penalidade de multa, podendo esse prazo ser prorrogado à critério da Comissão

6.5 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, Os Arrematantes pagarão, 5% de comissão, cabendo ainda percentual igual de 5% (cinco por cento) referente às despesas com o leilão. (STJ - Resp 680.140 - RS (2004/0111562-6), BDI nº 1 - ano: 2007) c/c art. 24, caput Decreto-Lei 21.981/1932) Os arrematantes receberão no e-mail cadastrado, e ou no WhatsApp após o fim do certame a chave do PIX para o devido pagamento, que deverá ser paga na conta PIX da Leiloeira Lorena Vita Varjao de Jesus (71) 9.93805211, **no prazo de até 48 horas.**

6.6 Os pagamentos efetuados serão considerados quitados após compensação bancária.

6.7 Os lotes somente poderão ser retirados após o pagamento total do valor dos lances ofertados, quando poderá ser emitida a nota.

6.8 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.9 Correm pelo arrematante os custos de registro de Nota de Venda perante o Departamento de Trânsito, para viabilizar a transferência.

7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1 O arrematante terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pagamento, para retirada integral do lote arrematado, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização expressa do Município, quando serão entregues os documentos necessários para a efetivação da transferência de propriedade.

7.1.1 Após confirmação do pagamento total dos Lotes, **o Leiloeiro terá o prazo mínimo de setenta e duas horas para iniciar a confecção e emissão da nota de venda e do auto positivo de arrematação, podendo este prazo ser alterado a seu critério.** Uma vez quitado o pagamento pelo arrematante, o leiloeiro deverá apresentar no máximo a Nota de Venda, no prazo de dez dias, salvo ocorrência impeditiva a ser fundamentada.

7.2 O arrematante deverá providenciar a transferência da propriedade do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota de venda e do auto positivo de arrematação.

7.3 A não retirada do veículo arrematado no prazo de que trata o subitem 7.1, salvo culpa do Município, ensejará a perda do valor integral dado como pagamento, bem como da comissão paga ao leiloeiro; ademais, a venda será considerada desfeita e o item revertido ao patrimônio municipal, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante e sem prejuízo da multa.

7.4 Ficará por conta e responsabilidade do arrematante despesas com a retirada e traslado de bens, e com a transferência de propriedade dos veículos, sua regularização documental junto ao DETRAN, o pagamento de IPVA, multas, taxas de licenciamento, mudança de característica, mudança de cor, remarcação de chassi, remarcação de número de motor, segunda via de CRV/CRLV/DUT e outras taxas, as devidas. Após a retirada do lote da Prefeitura, não caberá nenhum tipo de reclamação posterior.



**8. DA ATA.**

8.1 Findo o leilão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos e seus valores, além da completa identificação dos arrematantes e dos fatos relevantes ocorridos no procedimento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/arrematante que:

9.1.1. não realizar o pagamento do bem arrematado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.1.2. não retirar o bem arrematado **no prazo definido neste Edital;**

9.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da arrematação.

9.2. O licitante/arrematante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da arrematação, por dia de atraso, pela não retirada do bem nos prazos definidos neste edital, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos a partir do qual será aplicada a pena de abandono, perdendo o arrematante o direito ao bem, em favor do Município;

9.2.3. Aplica-se a sanção de abandono, constante do subitem 9.2.2, na hipótese de o arrematante, inapropriadamente, fizer pagamentos parciais e não quite o valor, no prazo ali referido;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do **caput** do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção de multa, calculada sobre o valor do bem arrematado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do arremate e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, esta Lei.

9.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.7.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.7.2 quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





9.8 As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9 A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no inciso VII, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, é parte legítima para, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, impugnar este edital, em razão de irregularidade na aplicação das referidas Leis, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, endereçando-o à comissão de licitação, e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br, para que sejam respondidos os esclarecimentos solicitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos através de Publicação no Diário Oficial do Município.

12. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO / RECURSOS

12.1 O Município reserva para si o direito de adiar, revogar (conveniência/oportunidade) ou anular a licitação (por ilegalidade), sem que seu ato gere aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar do leilão qualquer lote antes, durante e após o leilão, pois se o leilão foi revogado, ou anulado, a situação jurídica volta a ser como no começo.

12.2. Qualquer licitante poderá apresentar recurso à comissão de leilão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do e-mail: licitacao@crisopolis.ba.gov.br, ficando os demais licitantes habilitados a contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação acerca da interposição do recurso, em conformidade com o art. 165, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. A falta de manifestação do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, importará na decadência do direito de recorrer.

12.4 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos que não exista possibilidade de recursos hierárquico, em virtude do disposto no art. 165, II, Lei Federal 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS – BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



13.1. O Arrematante declara para todos os fins de direito que tem pleno conhecimento que o Leiloeiro é apenas um intermediador da venda e não poderá responder por quaisquer vícios ocultos ou não, nem sobre a qualidade dos bens entregues, nem tão pouco por eventuais necessidades de baixas de gravames e/ou restrições que pesem sobre os veículos, tendo em vista que os bens são de propriedade do comitente e apenas este tem condições de solucionar tais pendências.

13.2. As fotos/vídeos dos bens postos no site do leiloeiro, são recursos apenas ilustrativos, visando facilitar a participação dos licitantes. É facultado a todos os interessados a visita física para aferição das condições reais dos bens. Quem não se vale de tal possibilidade, assume inteiramente o ônus, não podendo alegar desconhecimento da sua situação.

13.3. Não serão aceitas posteriores mudanças de nomes dos arrematantes, sendo a documentação dos veículos emitida em nome do licitante que arrematar o item e a este será processada a sua entrega.

13.4. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata este Edital importará na total aceitação das condições gerais nele fixadas e à expressa renúncia dos arrematantes à ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.

13.5. O arrematante que não efetuar o pagamento do bem ou da comissão do Leiloeiro, poderá responder por esse ato na esfera cível, administrativa e até mesmo criminal.

13.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

13.7. Fica eleito Foro da Comarca responsável pelo julgamento dos feitos deste município para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Edital.

Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Crisópolis - BA, 26 de outubro de 2026

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS – BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:


LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS.

Item	Descrição do item:	Débitos	Lance mínimo
01	M.BENZ//ATRON 2729 K 6X4 Caminhão Tanque Placa OUW7185 RENAVAL: 597971501 Chassi: 9BM693388DB927171 Cor: BRANCA Ano: 2013/2013 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 09:03:45	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
02	FIAT/UNO MILLE ECONOMY Placa: NT12331 RENAVAL: 209436603 Chassi: 9BD15822AA6408566 Cor: BRANCA Ano modelo/fabricação: 2010/2009 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 09:54:01	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
03	FIAT/FIORINO FLEX Placa: JST8668 RENAVAL: 177482966 Chassi: 9BD255049A8872824 Cor: BRANCA Ano modelo/fabricação: 2010/2009 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 10:20:37	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
04	RENAULT/MASTER MARIMAR A Placa: PLV1C53 RENAVAL: 1202630186 Chassi: 93YMAFEXALJ038405 Cor: BRANCA Ano: 2020/2019 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 09:21:37	R\$ 5.730,67	R\$ 50.000,00
05	CITROEN/C3 LIVE 1.0 Placa: SJR8A71 RENAVAL: 1376330706 Chassi: 935CEFC2CRB524587 Cor: BRANCA Ano modelo/fabricação: 2024/2023 Situação: Restrição Administrativa	R\$ 12.207,78	R\$ 10.000,00
06	CITROEN/C3 LIVE 1.0 Placa: SJR0B36 RENAVAL: 1376332580 Chassi: 935CEFC2CRB524314 Cor: BRANCA Ano modelo/fabricação: 2024/2023 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 12:03:18	R\$ 18.504,52	R\$ 5.000,00
07	CITROEN/C3 LIVE 1.0 Placa: SJR9E08 RENAVAL: 1376324226 Chassi: 935CEFC2CRB524566 Cor: BRANCA Ano modelo/fabricação: 2024/2023 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 09:53:23	R\$ 20.624,65	R\$ 4.000,00
08	MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE W9C ON Placa: PKP0434 Ano 2017/2017 RENAVAL: 1127297799 Chassi: 93PB88S31HS500635 Cor: PRATA Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 10:26:34	R\$ 4.002,98	70.000,00
09	I/CHEVROLET CLASSIC LS Placa: PJX7637 RENAVAL: 1085552648 Chassi: 8AGSU1920GR100024 Cor: PRATA Ano modelo/fabricação: 2016/2015 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 10:33:29	R\$ 879,18	R\$ 6.000,00
10	I/CHEVROLET CLASSIC LS Placa: OZC6941 RENAVAL: 1003847550 Chassi: 8AGSU19F0ER168540 Cor: BRANCA Ano modelo/fabricação: 2014/2014 Situação: Não existem restrições para esse veículo, nesta data 02/10/2026 10:34:15	R\$ 195,23	R\$ 5.000,00
11	Motoniveladora New Holland, nº de série *NDAF02245* PIN HBZN0140HDAF02245*, ano 2017;	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
12	Retroescavadeira JCB, VIN: 9B9214T74DBDT4741;	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
13	ROÇADEIRA SERIE 1571BR -- 1024643MFBR	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
14	Sucatas de materiais de informática	R\$ 0,00	R\$ 100,00
15	Sucatas ferrosas de materiais da área saúde (camas)	R\$ 0,00	R\$ 50,00
16	Sucatas ferrosas diversas	R\$ 0,00	R\$ 250,00

Município de Crisópolis, 26 de outubro de 2026.

Comissão Processante do Leilão:

Matrícula nº
Presidente

Matrícula nº
Membro

Matrícula nº
Membro
